



**LEI Nº. 3728 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**Reorganiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e contém outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal nº 1.467 de 12 de maio de 1994, com alterações da Lei nº 1.974, de 17 de abril de 2001, e Lei nº 2.136, de 16 de dezembro de 2003, passa a ter sua organização e funcionamento regulamentado pela presente lei.

**§1º** - O Conselho Municipal de Saúde tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos, funcionais e financeiros.

**§2º** - O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal é diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com as disposições normativas contidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 3º.** Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a formulação de políticas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, segundo orientação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Compete ao Conselho:

- I** – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II** – Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;
- III** – Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos municipais de saúde;
- IV** – Definir prioridades para contratos entre setor público e entidades privadas de saúde;
- V** – Propor estratégias para formação e educação continuada de recursos humanos do SUS;
- VI** – Aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento municipal;
- VII** – Criar e supervisionar comissões intersetoriais e grupos de trabalho;
- VIII** – Deliberar sobre normas básicas municipais do SUS;
- IX** – Estabelecer diretrizes da política de recursos humanos da saúde;
- X** – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do SUS no município;
- XI** – Aprovar organização e normas das Conferências Municipais de Saúde;
- XII** – Aprovar critérios e repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII** – Fortalecer relacionamento com poderes constituídos, Ministério Público, Câmara e sociedade;
- XIV** – Articular-se com outros conselhos setoriais;
- XV** – Acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde;
- XVI** – Cooperar na melhoria da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII** – Divulgar suas ações por meios de comunicação social;
- XVIII** – Auxiliar na universalização do acesso aos serviços de saúde;
- XIX** – Fiscalizar alimentos, bebidas e águas para consumo humano;
- XX** – Formular diretrizes para:
  - a)** vigilância sanitária;
  - b)** vigilância epidemiológica;
  - c)** saúde do trabalhador;



d) assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

**XXI** – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) trabalhadores da saúde;
- c) prestadores de serviços de saúde;
- d) representantes do Governo Municipal.

**Parágrafo único** - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**I** - 8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que não possuam registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), a saber:

- a) 4 (quatro) representantes de conselhos comunitários, associações de moradores ou denominações nacionais, LGBTQQICAPF2K+ e entidades equivalentes;
- b) 1 (um) representante de comunidades quilombolas, mediante devida comprovação;
- c) 1 (um) representante de instituições de cunho religioso;
- d) 1 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores regularmente constituídos no Município, urbanos e rurais;
- e) 1 (um) representante de movimentos comunitários organizados na área da saúde;
- f) 1 (um) representante de associações de portadores de patologias;

**II** – 4 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde do Município, sendo:

- a) 1 (um) de nível de nível técnico;
- b) 1 (um) de nível médio de escolaridade;
- c) 1 (um) nível superior de escolaridade;
- d) 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Endemias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

**III** – 1 (um) representante de prestadores de serviços de saúde, sendo vedada a indicação de profissional que possua vínculo empregatício, contrato administrativo ou cargo em comissão junto à Secretaria Municipal de Saúde (vínculo de CPF na folha de pagamento do órgão gestor);

**IV** – 3 (três) representantes do Governo Municipal, pertencentes às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – A representação dos usuários do Sistema Único de Saúde será eleita nas Conferências Municipais de Saúde ou nas Plenárias convocadas para este fim e os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 3º – Os representantes dos trabalhadores de saúde municipal serão indicados pelos trabalhadores através de eleição.

§ 4º – A representação dos prestadores de serviço de saúde será definida entre os órgãos ou serviços existentes na área territorial do Município e o representante indicado pela direção superior do órgão escolhido.

§ 5º – Cada titular terá um suplente.

§ 6º – Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

**Art. 6º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** O Conselho terá uma Mesa Diretora composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

**Art. 8º.** O funcionamento observará:

**I** – A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante;

**II** – Membros poderão ser substituídos se faltarem a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas no período de 1 ano;



**III** – membros poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento representado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS**

**Art. 9º.** A Administração divulgará Edital de chamamento para eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde a cada 4 anos, para preenchimento de vagas conforme art.3º desta lei, podendo o ato coincidir com a data da Conferência Municipal ou não.

- I-** O Edital que se refere este artigo será divulgado nos meios de comunicação existentes, obedecendo ao princípio da publicidade e possibilitando a ampla participação dos interessados para exercício da Democracia.
- II-** O Conselho Municipal de Saúde deverá dispor de um cadastro fornecido pela administração municipal em que constará o nome de todas as instituições, entidades, associações, organizações, conselhos e imprensa que poderão obter representação no conselho.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 10 .** O plenário do Conselho elegerá os membros para a composição de sua mesa diretora.

**I-** A mesa diretora será composta por;

- a)** 01 (um) presidente,
- b)** 01 (um) vice-presidente,
- c)** 01 (um) primeiro-secretário e
- d)** 01 (um) segundo-secretário.

**Parágrafo Único** - Todos os ocupantes da mesa diretora deverão ser membros titulares, eleitos entre os pares.



**CAPÍTULO VI**

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 11 .** O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I-** O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

**II-** As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**III-** Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

**IV-** Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um voto na sessão plenária;

**V-** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 12 .** Poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente convidado por seu Presidente, representantes de órgãos da União, do Estado ou do Município, além de entidades públicas ou privadas, cuja atuação interessa a consecução dos objetivos do Conselho.

**Art. 13 .** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de deliberações e, por maioria absoluta dos votos, registradas em livro próprio.

**Art. 14 .** O apoio administrativo e logísticos as ações do Conselho Municipal de Saúde, competirá a servidor ou servidores designados ou cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15 .** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão ditados por seu Regimento Interno elaborado com observância do disposto no artigo 4º, Inciso XX, no prazo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

**Art. 16 .** O Conselho Municipal de Saúde terá conta bancária específica para movimentação de seus recursos, vinculada ao CNPJ da Prefeitura Municipal, com escrituração contábil própria para fins de prestação de contas e controle social.



**CAPÍTULO VII**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 17.** A conferência de saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

**Art. 18.** A representação dos usuários na conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 19.** As conferências de saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20 .** Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, deverão ser indicados e nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, observando disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 21 .** É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, não podendo coincidir a eleição e nomeação de seus membros com as eleições para os agentes- políticos municipais.

**Art. 22 .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.467/94, .974/01 e 2.136/03.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE**

São Francisco/MG, 15 de Abril de 2026.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito